



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADOR DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE(SUS) EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NA CIDADE DE PELOTAS.	
Nº do processo: MEM/001841/2026	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
<p>A presente contratação decorre da necessidade excepcional e sazonal de ampliação da oferta de leitos clínicos no Município de Pelotas/RS, em razão do cenário epidemiológico caracterizado pelo aumento expressivo de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e outras doenças respiratórias.</p> <p>O Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 58.171, de 19 de maio de 2025 – ERGS, autorizando os Municípios a adotarem medidas complementares de enfrentamento conforme sua realidade epidemiológica. No âmbito municipal, foram editados os Decretos nº 7.041, de 30 de maio de 2025, e nº 7.085, de 29 de setembro de 2025, os quais declararam situação de emergência em saúde pública no Município de Pelotas, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 7.140, de 30 de janeiro de 2026.</p> <p>O cenário atual demonstra: aumento sazonal e significativo da demanda por internações clínicas decorrentes de SRAG e outras doenças respiratórias; limitação estrutural e operacional da rede pública municipal própria; insuficiência do quantitativo de leitos atualmente contratualizados junto aos hospitais; impossibilidade jurídica de ampliação imediata dos quantitativos vigentes; superlotação do Pronto Socorro de Pelotas/RS, com impacto direto na qualidade e na resolutividade do atendimento. Ademais, encontra-se em tramitação o processo administrativo nº MEM/015674/2025, referente à nova contratualização hospitalar, bem como o projeto de finalização do novo Hospital de Pronto Socorro de Pelotas/RS, circunstâncias que evidenciam tratar-se de solução transitória e emergencial até a reestruturação definitiva da rede.</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante desse contexto, torna-se imprescindível o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para oferta complementar de leitos clínicos ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e da legislação que rege o SUS, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A medida visa: evitar a superlotação das unidades de urgência e emergência; reduzir filas de espera para internação; assegurar a continuidade e a qualidade da assistência; garantir a resolutividade dos atendimentos; preservar a vida e o bem-estar dos usuários do SUS, especialmente da população mais vulnerável.

A contratação por meio de credenciamento revela-se a estratégia mais adequada, célere e eficiente diante da urgência da demanda sazonal, permitindo a ampliação imediata da capacidade assistencial, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação se justifica como medida preventiva e estruturante de enfrentamento da emergência em saúde pública, assegurando a capacidade de resposta da rede municipal durante o período crítico, nos mesmos moldes adotados no expediente nº MEM/007561/2025 – JUS-PLC/00033.2025, garantindo a prestação adequada e ininterrupta dos serviços assistenciais à população de Pelotas/RS.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Trata-se de demanda imposta ao orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.
3. A instituição contratada deverá prestar os serviços dentro dos limites do município de Pelotas/RS, em endereço devidamente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
4. A instituição contratada deverá estar em conformidade com as normas e diretrizes do: Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal, Portaria MS nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.034/2010, RDC ANVISA nº 50/2002, RDC ANVISA nº 222/2018, Norma ABNT NBR 9050/2004. Outras legislações sanitárias e técnicas aplicáveis ou supervenientes.

5. O estabelecimento deverá garantir acesso específico e adequado para pessoas com deficiência física, conforme a ABNT NBR 9050 e legislação correlata.
6. Os serviços deverão ser prestados na modalidade ambulatorial e hospitalar (leitos clínicos) conforme a demanda do Município.
7. A contratação ocorrerá por prazo determinado, conforme previsto no contrato de prestação de serviços.
8. O objeto contratado não poderá ser delegado ou subcontratado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Total de Leitos	Valor Diária (incentivo)	Média do valor da AIH (diária)	Valor 30 Dias/Leito	Valor Total (80 dias)
Leito Clínico	20	R\$ 700,00	R\$ 251,79	R\$ 28.553,70	R\$ 1.522.864,00
TOTAL GERAL 20 LEITOS				R\$ 571.074,00	R\$ 1.522.864,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar parâmetros adequados para definição do valor de referência destinado ao credenciamento de leitos clínicos complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a contratação envolve prestação de serviços hospitalares vinculados ao SUS, cuja remuneração possui disciplina normativa própria e padronização nacional, adotou-se como critério técnico-financeiro para formação do valor de referência: Valor da Diária – Incentivo Municipal, conforme regulamentação vigente aplicável ao enfrentamento da Emergência e Média do valor da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) correspondente à diária clínica, observando-se os registros históricos de faturamento e produção hospitalar no âmbito do SUS.

A utilização desses parâmetros justifica-se pelas seguintes razões: Padronização e vinculação ao SUS – Os valores da AIH e dos incentivos complementares constituem referência oficial e objetiva de remuneração dos serviços hospitalares no sistema público, refletindo a realidade assistencial e a estrutura de custos praticada pelas unidades prestadoras. Compatibilidade com a política pública de saúde – Como se trata de contratação complementar ao SUS, os valores devem observar a lógica remuneratória já consolidada na rede pública e contratualizada, evitando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

distorções e assegurando isonomia entre prestadores. Transparência e objetividade na formação do preço – A adoção da média histórica da AIH, somada ao valor de diária/incentivo regulamentado, permite a definição de preço baseado em dados oficiais, auditáveis e mensuráveis, afastando subjetividade na composição do valor estimado. Adequação à natureza do credenciamento – O modelo de credenciamento pressupõe remuneração por produção efetivamente realizada, sendo a AIH o instrumento formal de registro, controle e pagamento das internações hospitalares no SUS. Observância aos princípios da economicidade e eficiência – A metodologia adotada assegura que o valor de referência esteja alinhado aos custos já praticados pelo sistema público, garantindo equilíbrio entre viabilidade econômica ao prestador e proteção ao erário. Ressalta-se que, diante do cenário emergencial declarado pelos Decretos Municipais vigentes, bem como da insuficiência do quantitativo atualmente contratualizado com os hospitais, a utilização desses parâmetros permite resposta rápida e juridicamente segura, assegurando a ampliação da oferta de leitos sem ruptura com o modelo remuneratório vigente no SUS. Dessa forma, conclui-se que o levantamento de mercado realizado atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação técnica e econômica do valor estimado para a contratação pretendida.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	TOTAL DE LEITOS	VALOR DIÁRIA (incentivo)	Média do valor da AIH (diária)	VALOR 30 dias/LEITO
1	LEITO CLÍNICO	20	R\$ 700,00	R\$ 251,79	R\$ 28.553,70
TOTAL GERAL 20 leitos por 80 dias				R\$ 1.522.864,00	

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 1.522.864,00 para os 80 dias.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para disponibilização de leitos clínicos destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar à rede própria municipal, durante o período de vigência da situação de emergência em saúde pública no Município de Pelotas/RS.

A medida fundamenta-se no cenário epidemiológico decorrente do aumento sazonal de casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e outras doenças respiratórias, bem como na limitação estrutural da rede hospitalar municipal, que atualmente se mostra insuficiente para absorver a demanda crescente por internações clínicas.

A solução contempla: Credenciamento público, com critérios objetivos e isonômicos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária; Contratação sob demanda, com remuneração por diária efetivamente utilizada, conforme parâmetros do SUS (AIH e incentivo); Regulação das internações pela Central Municipal de Regulação, garantindo controle de acesso e racionalização da oferta; Monitoramento permanente da ocupação, produção assistencial e qualidade dos serviços prestados; Vigência vinculada ao período emergencial ou até a reestruturação definitiva da rede hospitalar municipal.

Dessa forma, a solução apresentada revela-se técnica, jurídica e economicamente adequada, proporcional à situação emergencial vigente e alinhada ao interesse público primário, garantindo resposta célere, eficiente e responsável à demanda excepcional enfrentada pelo Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve a Administração avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

No presente caso, a solução adotada consiste no credenciamento de múltiplos prestadores para disponibilização de leitos clínicos, em caráter complementar à rede municipal de saúde, durante o período de emergência em saúde pública.

O objeto possui natureza divisível, pois: Trata-se de prestação de serviços hospitalares por diária; A execução pode ocorrer simultaneamente por diferentes estabelecimentos de saúde; Não há interdependência técnica entre os leitos ofertados por prestadores distintos.

Conclui-se que o parcelamento do objeto, operacionalizado por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, é técnica e economicamente viável, além de juridicamente adequado à Lei nº 14.133/2021.

A medida atende aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e continuidade do serviço público, configurando a solução mais apropriada para assegurar a ampliação da oferta de leitos clínicos no contexto da emergência em saúde pública vivenciada pelo Município de Pelotas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, que pretende adquirir leitos clínicos em razão da situação de emergência em saúde pública na cidade de Pelotas, visa alcançar os seguintes resultados:

Ampliação da Capacidade de Atendimento Assistencial: Disponibilização de leitos clínicos adicionais para absorver a demanda sazonal crescente. Reforço da rede assistencial do SUS em Pelotas/RS, de forma complementar à estrutura própria da administração pública.

Redução da Superlotação nas Unidades de Saúde: Desafogamento das emergências hospitalares e unidades de pronto-atendimento. Melhoria do fluxo de pacientes, com maior rotatividade e eficiência nos serviços prestados.

Diminuição das Filas de Espera e do Tempo de Resposta: Agilidade no encaminhamento e internação de pacientes com quadros clínicos graves ou moderados, especialmente os relacionados a doenças respiratórias típicas do inverno.

Garantia da Continuidade e Qualidade da Assistência: Manutenção da integralidade do cuidado aos usuários do SUS, mesmo em cenários de alta demanda. Preservação da qualidade técnica e humanização no atendimento em saúde.

Preservação da Vida e Proteção da População Vulnerável: Atendimento prioritário às populações mais suscetíveis a agravos decorrentes do frio, como idosos, crianças, pessoas com comorbidades e em situação de vulnerabilidade social.

Respeito aos Princípios do SUS: A contratação estará em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação sanitária vigente.

Resposta Célere e Eficiente às Demandas Sazonais: Implementação de uma estratégia emergencial, ágil e eficaz, diante do caráter temporário e excepcional da situação de inverno.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência das suas atribuições frente ao contrato a ser firmado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Não se aplica.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: Insuficiência de leitos credenciados para atender à demanda sazonal.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Situação prevista: Elevação sazonal e excepcional da demanda por internações clínicas decorrente do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e outras doenças respiratórias, resultando em ocupação integral dos leitos credenciados e manutenção ou agravamento da superlotação do Pronto Socorro Municipal, com permanência prolongada de pacientes em unidades de urgência aguardando regulação para internação.

Ação Preventiva: Análise minuciosa dos documentos solicitados para a contratação e verificação da capacidade de atendimento da contratada. Fiscalização do serviço a ser prestado. Credenciamento aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos; Monitoramento contínuo da taxa de ocupação; Possibilidade de ampliação do número de credenciados durante a vigência do edital.

Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.

Ação de Contingência: Ampliação imediata do quantitativo de leitos mediante: Convocação de novos prestadores durante a vigência do credenciamento; Aditamento quantitativo, se contratualmente previsto; Remanejamento orçamentário emergencial para cobertura da ampliação; Pactuação emergencial com hospitais da região, se necessário; Ativação de plano de contingência assistencial (priorização clínica e reorganização temporária do fluxo regulatório).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a imperativa necessidade do objeto de contratação visando à plena conformidade com as legislações em vigor, bem como à salvaguarda dos interesses de todos os que necessitarem de leitos, e ainda com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos viável o prosseguimento do processo de dispensa de licitação.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Pelotas, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARJORIE DA COSTA MENDIETA
Data: 16/02/2026 10:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal

Nome: Marjoriê da Costa Mendieta
Matrícula: 41879

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA DE CASTRO ROJAS
Data: 16/02/2026 09:31:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestor

Nome: Valéria de Castro Roja
Matrícula: 45202